

# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL N º: 143/2024.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 53/2024.

**OBJETO:** Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde

**DATA:** 02 de setembro de 2024.

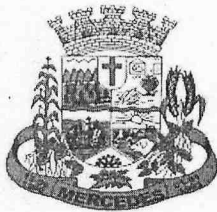


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes						
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Saúde						
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Jakson Felipe Winkelmann						
<b>E-mail:</b> adm.saudemercedes@gmail.com			<b>Telefone:</b> (45) 3256-8111			
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Aquisição de veículos, novos, ( zero Km) para a secretaria de Saúde.						
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> <p>A mobilidade urbana pode ser definida como a capacidade que o cidadão tem de se locomover dentro da cidade. Ela influencia a forma como as pessoas vivenciam os espaços, podendo ser determinante também para aspectos relacionados à saúde, no que tange a promoção do acesso a serviços e especialidades indispensáveis para promoção e recuperação da saúde. O processo de expansão das cidades é outro fator que influencia diretamente a saúde da população, assim como a sobrecarga dos serviços ofertados pelas políticas públicas em municípios de pequeno porte e de região fronteiriça, abrindo precedentes para que a qualidade de vida se torne um atrativo para o aumento da população, refletindo na execução dos serviços. Em termos de planejamento urbano --- a expansão das cidades e a necessidade de oferecer serviços de qualidade é responsabilidade do Estado, e nesse sentido enquanto Secretaria de Saúde de Mercedes, observa-se através da execução dos serviços a adequação da frota municipal para cumprir as atividades demandadas. Sendo assim, a aquisição de veículos é condizente com o aumento da necessidade de aumento de frota municipal. Recebemos por meio da Resolução 516/2024, um valor destinado à aquisição de dois veículos, sendo um veículo comum e uma pick-up. Anteriormente, também fomos beneficiados com recursos da Resolução 1737/2023 para a aquisição de uma ambulância. Após a compra da ambulância, por meio do Pregão Eletrônico nº 33/2024, houve um saldo remanescente, que foi autorizado pelo órgão competente, a aquisição de mais um veículo.</p>						
<b>3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:</b>						
Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio: Automático de 6 marchas. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter, Cintos de segurança retráteis de 3	615545	Und	1	R\$ 121.026,67	R\$ 121.026,67



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

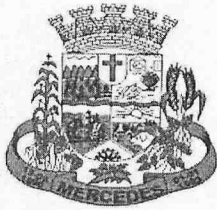
<p>pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado digital, Direção elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade (ESP), Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Isufilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: 15 polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da</p>					
--	--	--	--	--	--



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

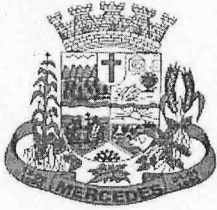
	sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
02	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch. Novo. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.0, mínimo 71 cv com gasolina e 75 cv com etanol. Câmbio <b>manual</b> ou <b>automático</b> de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção Elétrica. Rodas: 14 polegadas (no mínimo) de aço com calotas integrais ou liga leve. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Sistema ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, mínimo 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação	602304	Und	1	R\$ 97.346,67	R\$ 97.346,67



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

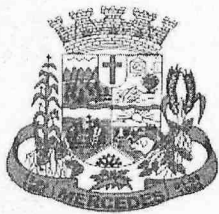
	em vigor. Porta-malas: mínimo 275 litros. Tanque de combustível: mínimo 44 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos no mínimo nas 2 portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
03	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba. Novo. Ano/Modelo 2024/2025. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol. Câmbio <b>manual ou automático</b> de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Protetor de caçamba. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro	611520	Und	1	R\$ 134.882,00	R\$ 134.882,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

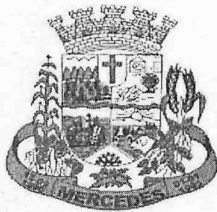
<p>e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura. Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegada (mín). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD; Ar Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 630 Kg (mín). Tanque de combustível: 44 litros (mín). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras (mín). Apoios de cabeça com regulagem de altura. Ganchos para amarração de carga na caçamba. Cor: Branca. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o</p>					
---	--	--	--	--	--



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
<p>*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.</p> <p><b>Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):</b> O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Saúde.</p>					
<p><b>4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):</b> R\$ 353.255,34 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).</p>					
<p><b>5. Previsão da data desejada para a contratação:</b> 10/09/2024.</p>					
<p><b>6. Grau de prioridade da compra ou contratação:</b> ( ) Baixa      ( ) Média      ( x ) Alta      ( ) Muito Alta</p>					
<p><b>7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:</b> ( ) SIM – Qual: ( x ) NÃO</p>					
<p><b>8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:</b>  <b>02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde</b> <b>Elemento de despesa: 344905252</b> <b>Fonte de recurso: 20518</b></p>					



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

( x ) SIM

( ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Aquisição de objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 19 de agosto de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker

ADELETE  
BECKER:058  
19341996

Assinado de forma  
digital por ADELETE  
BECKER:05819341996  
Dados: 2024.08.19  
14:27:46 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

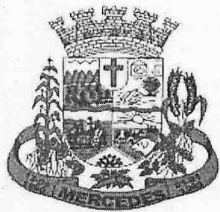
CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de agosto de 2024

ADELETE  
BECKER:05819  
341996

Assinado de forma  
digital por ADELETE  
BECKER:05819341996  
Dados: 2024.08.19  
14:31:10 -03'00'

**Adeleite Becker**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Saúde.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

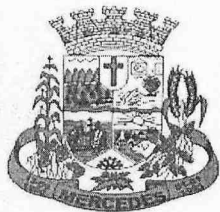
#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

**Descreva a sua necessidade:** A mobilidade urbana pode ser definida como a capacidade que o cidadão tem de se locomover dentro da cidade. Ela influencia a forma como as pessoas vivenciam os espaços, podendo ser determinante também para aspectos relacionados à saúde, no que tange a promoção do acesso a serviços e especialidades indispensáveis para promoção e recuperação da saúde. O processo de expansão das cidades é outro fator que influencia diretamente a saúde da população, assim como a sobrecarga dos serviços ofertados pelas políticas públicas em municípios de pequeno porte e de região fronteira, abrindo precedentes para que a qualidade de vida se torne um atrativo para o aumento da população, refletindo na execução dos serviços. Em termos de planejamento urbano — a expansão das cidades e a necessidade de oferecer serviços de qualidade é responsabilidade do Estado, e nesse sentido enquanto Secretaria de Saúde de Mercedes, observa-se através da execução dos serviços a adequação da frota municipal para cumprir as atividades demandadas. Sendo assim, a aquisição de veículos é condizente com o aumento da necessidade de aumento de frota municipal. Recebemos por meio da Resolução 516/2024, um valor destinado à aquisição de dois veículos, sendo um veículo comum e uma pick-up. Anteriormente, também fomos beneficiados com recursos da Resolução 1737/2023 para a aquisição de uma ambulância. Após a compra da ambulância, por meio do Pregão Eletrônico nº 33/2024, houve um saldo remanescente, que foi autorizado pelo órgão competente, a aquisição de mais um veículo.

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

- O veículo deverá ser novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário do mesmo;
- A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;
- Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN n.º 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, I), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- Veículo deverá vir plotado conforme modelo definido pela SESA (em anexo);
- O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do empenho;
- Apresentar Catálogo (s) do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em Português;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Dentre os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, somente poderão participar do mesmo o produtor (fabricante) ou o concessionário (distribuidor) do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km.

### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

**Indique os quantitativos:**

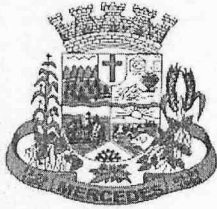
Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio:	und	1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	<p><b>Automático</b> de 6 marchas. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado digital, Direção elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade (ESP), Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Isulfilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: 15 polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.</p>		
2	<p><b>VEÍCULO HATCH:</b> Tipo de Carroceria: Hatch. Novo. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.0, mínimo 71 cv com gasolina e 75 cv com etanol. Câmbio <b>manual ou automático</b> de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção Elétrica. Rodas: 14 polegadas (no mínimo) de aço com calotas integrais ou liga leve. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Sistema ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, mínimo 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Porta-malas: mínimo 275 litros. Tanque de combustível: mínimo 44 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos no mínimo nas 2 portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de</p>	und	1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.		
3	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba. Novo. Ano/Modelo 2024/2025. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol. Câmbio <b>manual ou automático</b> de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Protetor de caçamba. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura. Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegada (mín). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD; Ar Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 630 Kg (mín). Tanque de combustível: 44 litros (mín). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras (mín). Apoios de cabeça com regulagem de altura. Ganchos para amarração de carga na caçamba. Cor: Branca. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.	und	1

### Classificação dos bens/serviços:

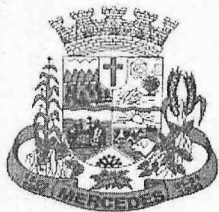
Comuns.  Especiais.

Continuado.  Não continuado.

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como não continuado, uma vez que a aquisição/contratação não é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

### Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

( ) Plurianual

( x ) Não plurianual.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de veículos, sem três primeiras revisões
2	Aquisição de veículos, com três primeiras revisões

#### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

#### Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é inviável pois não contratar as primeiras revisões junto com a aquisição dos veículos pode resultar na perda da garantia do fabricante, já que a manutenção adequada é frequentemente uma condição para a validade da garantia. Além disso, sem essas revisões, problemas iniciais podem não ser detectados, levando a falhas mais graves e custos adicionais com manutenção. A ausência de revisões pode também impactar negativamente o desempenho dos veículos e aumentar os custos operacionais. Ainda, não incluir as revisões na compra pode resultar em custos mais altos e complicações administrativas com a gestão de manutenção separada.

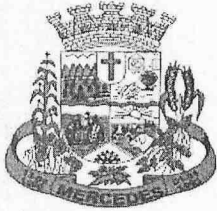
#### Registro de soluções consideradas viáveis

A solução 2 considerada viável pois contratar as primeiras revisões junto com a aquisição de veículos é crucial para garantir a manutenção adequada e proteger a garantia oferecida pelo fabricante. Essa prática assegura que o plano de manutenção recomendado seja seguido corretamente desde o início, prevenindo problemas potenciais e mantendo os veículos em condições ideais de funcionamento. Além disso, realizar as revisões programadas ajuda a maximizar a vida útil dos veículos, preservando seu valor de revenda e garantindo um desempenho consistente. A

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

inclusão das primeiras revisões no contrato de compra pode também resultar em benefícios financeiros, como pacotes promocionais e custos reduzidos. Simplifica a gestão administrativa ao unificar a documentação e reduz a probabilidade de falhas inesperadas, contribuindo para uma operação mais eficiente e contínua dos veículos. Portanto, essa abordagem é essencial para garantir o bom funcionamento dos veículos e otimizar a utilização dos recursos. Também, atualmente em nosso município, utilizamos de uma plataforma contratada para fazer as cotações de manutenção dos veículos, se a empresa vencedora não tiver cadastro e interesse de cadastrar nessa plataforma, as primeiras revisões terão que ser feitas processos de licitação para a contratação, gerando contratações futuras correlatas.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Estimativa do valor da contratação

---

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 353.255,34 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

---

**Parâmetros utilizados:** Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores.

---

**Metodologia utilizada:** Através dos parâmetros utilizados, fora efetuada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço coerente com a realidade de mercado do objeto.

---

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

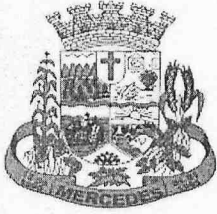
#### Descreva a solução como um todo:

A aquisição de veículos visa atender às necessidades específicas da instituição, garantindo a eficácia e a eficiência das operações e serviços prestados. A solução proposta envolve a compra de veículos novos, com especificações técnicas adequadas às demandas institucionais, tais como transporte de pessoal, carga, ou outros requisitos operacionais específicos.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Justificativa do parcelamento:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

O processo será realizado através de julgamento por item, por ser a melhor forma de atendimento às necessidades do município e a forma economicamente mais viável, tendo em vista que em um julgamento item a item a Licitação torna-se mais competitiva, o que alcança ainda mais a economicidade da contratação.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

A aquisição de veículos tem como objetivo principal a otimização dos recursos disponíveis e a promoção da economicidade, garantindo um retorno positivo sobre o investimento realizado. Em termos de economicidade, a compra de veículos novos e tecnologicamente avançados proporciona uma redução significativa dos custos operacionais. Os veículos novos são mais eficientes no consumo de combustível e apresentam menores necessidades de manutenção, o que resulta em uma diminuição das despesas com reparos e peças de reposição. Além disso, a inclusão de garantias extensivas e contratos de manutenção reduz a probabilidade de custos imprevistos, contribuindo para uma gestão financeira mais previsível e eficiente. A longo prazo, a durabilidade e a vida útil prolongada dos veículos novos garantem que a instituição não precise investir constantemente em novas aquisições. No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, a aquisição de veículos confiáveis e de fácil operação aumenta a produtividade da equipe. A redução do tempo de inatividade devido a falhas e a facilidade de uso permitem que os funcionários realizem suas tarefas de forma mais eficiente. Além disso, a diminuição do tempo gasto com manutenção e reparos libera a equipe para se concentrar em outras atividades importantes, promovendo uma melhor alocação dos recursos humanos disponíveis e melhorando a coordenação das operações. Esses resultados demonstram como a aquisição de veículos pode levar a uma significativa melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se com as necessidades institucionais e com as exigências legais.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foi identificado nenhum tipo de providência prévia para a aquisição e a prestação desses serviços.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não há contratações correlatas/interdependentes para esse caso.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

A aquisição de veículos envolve considerações importantes em relação aos impactos ambientais e à gestão de recursos. Entre os principais impactos estão a emissão de poluentes, o consumo de combustível, a poluição sonora e a geração de resíduos. Para mitigar esses impactos e garantir um processo mais sustentável, são adotadas várias medidas e práticas. A operação de veículos pode contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos, como CO<sub>2</sub> e NO<sub>x</sub>, afetando a qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global. Para reduzir essas emissões, a instituição optará por veículos que atendam às normas ambientais. O consumo de combustíveis fósseis é um problema relevante, uma vez que pode levar ao esgotamento de recursos não renováveis e aumentar a pegada de carbono. Veículos com alta eficiência energética e tecnologia avançada serão priorizados para minimizar o consumo de combustível e promover uma operação mais sustentável. A poluição sonora gerada pelos veículos pode afetar a qualidade de vida das comunidades. Para mitigar esse impacto, podem ser selecionados veículos com tecnologias de redução de ruído. Para a gestão de resíduos gerados durante a manutenção, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para a coleta e o encaminhamento para reciclagem ou descarte seguro, conforme as regulamentações ambientais vigentes. A reciclagem de peças e componentes, como metais e plásticos, poderá ser promovida para reduzir a quantidade de resíduos enviados a aterros e fomentar a economia circular.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

**Observação:** Deve se indicar se a contratação será processada por meio de sistema de registro de preços e, em caso negativo, justificar a não utilização.

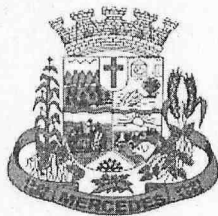
( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

No presente processo licitatório, a não adoção do registro de preço para a aquisição em questão, justifica-se pelo fato de o objeto será entregue em uma parcela e em um curto prazo.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:**

A contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde e utilização do recurso proveniente de emenda estadual.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2024.

ADELETE Assinado de forma  
digital por ADELETE  
BECKER:05 BECKER:05819341996  
819341996 Dados: 2024.08.19  
14:32:06 -03'00'

**Adelete Becker**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de agosto de 2024

ADELETE      Assinado de forma  
                    digital por ADELETE  
BECKER:0581      BECKER:05819341996  
9341996      Dados: 2024.08.19  
                    14:33:17 -03'00'  
**Adelete Becker**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES- PR

## HB20 1.0 TURBO CONFORT TGDI 24/25

PAG.	ASS.
20	§

**Open**  
**Hyundai**

### ESTILO EXTERIOR

Faróis com projetor e light guide de LED  
Retrovisores externos na cor da carroceria com repetidores laterais  
Rodas de liga leve diamantadas de 15", modelo Vortex, pneus 195/55 R16  
Faróis de neblina dianteiros com projetor  
Antena barbatana

### ESTILO INTERIOR

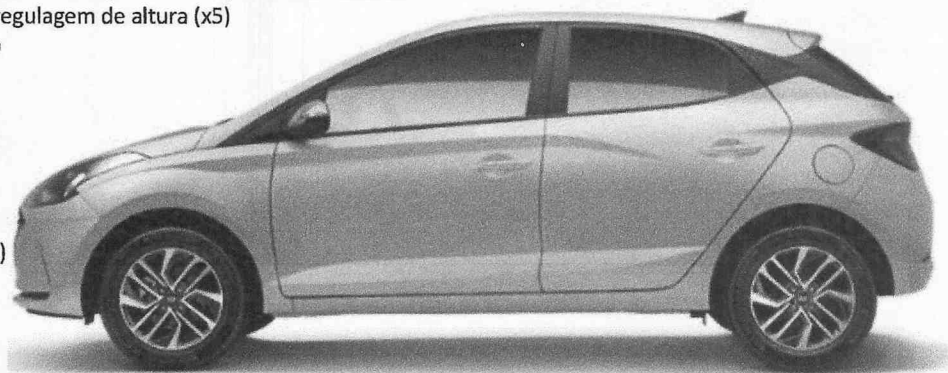
Painel de instrumentos com tela digital Supervision Cluster Evolution  
Bancos em couro sintético de microfibra marrom desert  
Volante revestido em couro sintético de microfibra

### SEGURANÇA

Airbag frontal duplo  
Airbag lateral de tórax  
Freios ABS com EBD  
Fixação ISOFIX® com top tether para cadeirinha de bebê  
Cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de 3 pontos com pré tensionadores  
Apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura (x5)  
Alarme volumétrico com sensor de inclinação  
Controle de estabilidade (ESP)  
Controle de tração (TCS)  
Sinalização de frenagem de emergência (ESS)  
Assistente de partida em rampa (HAC)  
Sistema de alerta e frenagem autônomo  
Alerta de mudança de faixa  
Monitoramento de pressão dos pneus (TPMS)

### CONFORTO E CONVENIÊNCIA

Ar-condicionado digital  
Direção elétrica progressiva  
Vidros elétricos dianteiros e traseiros com funções one touch (descida e subida) e antiesmagamento  
Travas elétricas nas portas e porta-malas com comandos na chave  
Computador de bordo com 7 funções: autonomia, consumo médio e instantâneo, tempo de viagem, hodômetro parcial e aviso de revisão  
Chave presencial Smart Key com telecomando de travamento das portas e porta-malas  
Retrovisores externos com ajuste elétrico  
Banco do motorista com regulagem de altura  
Espelho de cortesia no para sol para motorista e passageiro  
USB para carregamento rápido de celular  
Alças de segurança para os passageiros dianteiro e traseiros  
Piloto automático com comandos no volante  
Limitador de velocidade  
Volante com regulagem de altura e profundidade  
Sensor de estacionamento traseiro  
Câmera de ré  
Monitoramento da traseira via câmera (DRVM)  
Smart Shift: alavancas no volante para troca de marchas  
Partida do motor por botão



Motor com 120cv de potência  
Câmbio automático de 6 marchas  
Porta-malas com capacidade de 300 litros

### SISTEMA DE ÁUDIO

Central multimídia blueMedia® Central multimídia flutuante com tela touchscreen de 8 polegadas, conectividade com smartphone Apple CarPlay® e Google Android Auto, conexão Bluetooth® com streaming de áudio, acesso a agenda e histórico de chamadas, MP3 player, conexão USB, comandos de áudio e Bluetooth® no volante.  
Bluelink® Sistema de carro conectado com serviços de prevenção ao roubo, assistência 24h, controles remotos do veículo, diagnóstico do veículo e alertas de uso do veículo.

HMB | Open

Av. Brasil, 1339 - Sala 02 - Jardim Gramado  
Cascavel - Paraná  
CEP 85.816-302

(45) 3333-9999  
hyundaiopen.com.br

ITEM 1  
F1

**INFORMAÇÕES E INDICAÇÕES PARA  
ELABORAÇÃO DO EDITAL, VISANDO UMA BOA  
AQUISIÇÃO FUTURA AO ÓRGÃO PÚBLICO:**

**Open  
Hyundai**

Para o item VEÍCULO, por tratar-se de veículo, novo, zero km, poderão participar da presente licitação somente empresas fabricantes ou concessionárias dos veículos que forem ofertados, nas especificações exigidas pela área técnica, conforme consta na legislação vigente acerca da matéria (Lei no 6.729/1979, também conhecida como "Lei Ferrari", Lei nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito).

Os documentos indispensáveis para comprovação da Qualificação Técnica que deverão ser apresentados são os seguintes:

**- Deverão ser apresentados na Fase de Habilitação:**

A) Apenas para o item VEÍCULO: Comprovação de que a empresa é fabricante ou concessionária autorizada, ou seja, contrato de concessão e/ou declaração assinada pelo concessionário autorizado que prestará a assistência técnica durante o período de garantia

B) Solicitação de atestado de capacidade técnica, que demonstrem a capacidade operacional na execução e entrega dos bens e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação

Tais exigências citadas acima servem para que a Prefeitura/município possam adquirir veículos com garantia adequada, visando garantir a qualidade e a procedência dos veículos, bem como assegurar que os fornecedores tenham o respaldo necessário para prestar assistência técnica e suporte adequados aos veículos durante o período de garantia, proporcionando assim maior segurança e confiabilidade para a Administração Pública.

**R\$ 125.000,00 (pintura sólida)**

*Proposta válida até 16/09/2024*

**VETOR AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 21.212.879/0001-05**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

ORÇAMENTOVeículo: CHEVROLET/ONIX HATCH 1.0 AT TURBO

Ano/Mod. 2024/25 / Pintura Branco - sólida / 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina) / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Alarme anti- furto / Ar-condicionado / Assistente de partida em active / Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros / Banco traseiro bipartido e rebatível / Chave tipo canivete dobrável / Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura / Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos / Computador de bordo / Conjunto de alto falantes - 4 unidades (2 tweeters e 2 dianteiros) / Console central com descansa-braço / Controlador de limite de velocidade / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Controles do radio e telefone no volante / Direção Elétrica Progressiva / Luz de condução diurna / Rádio AM/FM stereo, MP3/WMA player, bluetooth e entrada USB dupla (apenas carregamento) / Roda de aço aro 15" com calotas integrais / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD") e assistência de frenagem de urgência ("PBA") / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual (modo de seleção de marcha eletrônico ERS) / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por "um toque", anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave / Revisão 10.000, 20.000 e 30.000 KM/ protetor de Cártier/Plotagem / issufilme.

Valor total do Veículo: 115.190,00 (Cento e quinze mil e cento e noventa reais)

Atenciosamente,

Interlagos Veículos Ltda  
Sergio Schuck  
Fone: (45)99972-4865

**76.090.315/0001-39**

INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA.

Av. Irio Jacob Welp, 740

Centro - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

ITEM 1  
F2



# Fancar

## Proposta de Venda

Cliente: Prefeitura de Mercedes PR  
Responsável: Joziane  
CPF/CNPJ: 95.719.373/0001-23  
Celular: (45) 8 838-8300  
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br



## Polo Comfortline TSI

BZ32K3 - Transmissão: Automática - 116 cv - Total Flex - Modelo: 2025

### Meu Acabamento Interno

WK - Tecido

### Valor Total

R\$ 122.890,00

### Minha Cor

B4B4 - Branco Cristal

#### Condições:

O PREÇO REFERÊNCIA fixado nesta proposta é meramente indicativo. O PREÇO DEFINITIVO será determinado na data do faturamento conforme Tabela de Preços Público em vigor. Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante. Prazo de pagamento de 10 dias, contados a partir da data do faturamento. Informamos que a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 6729/79. Todos os preços são divulgados em reais (R\$). Preços, prazos, especificações técnicas, itens de série, opcionais, acabamento interno e cores estão sujeitos a alterações pelo fabricante sem aviso prévio. Alguns itens podem estar indisponíveis quando o seu veículo for produzido. Consulte um revendedor sobre a disponibilidade de sua configuração. Pneus são fornecidos e garantidos pelo fabricante.

001005 - VW Fancar  
ANA PATRICIA RICHARD (Consultora de Vendas)  
Telefone: (42) 3141-6018  
Cel: (42) 9 9947-1617  
E-mail: ana.r@fancar.com.br

#### Observações:

Cotação: 7803242 Data: 16/08/2024 Modelo: BZ32K3' 'MY'25' Ed.  
'0 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas.  
Opcionais: B4B4, WK  
Data de validade: 30/09/2024

Avenida Capitão Índio Bandeira, 2499, Centro, Campo Mourão, PR, CEP: 87300-005 | (44) 3599-5000

ITEM 1  
C R

# Polo Comfortline TSI

BZ32K3 - Transmissão: Automática - 116 cv - Total Flex - Modelo: 2025

PÁG.	ASS.
24	Ⓔ

## Seus Itens de Série

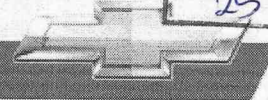
- Airbags dianteiros com desativação do passageiro (2) e laterais para os ocupantes dianteiros (2)
- Alto-Falantes (4)
- "ESS" - Alerta de frenagem de emergência
- Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros
- Antena no teto
- Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen
- "HHC" (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas
- Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura
- Banco traseiro com encosto rebatível
- Capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo
- Chave "canivete" com controle remoto
- Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador
- Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade
- Computador de bordo
- Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS)
- Descanso de braço dianteiro com porta-objetos
- Direção elétrica
- Espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis com luzes indicadoras de direção integradas e função tilt down no lado direito
- Faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada
- Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether
- Freios "ABS" com "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem
- Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus
- Luzes de leitura dianteira e traseira
- Painel de instrumentos digital 8"
- Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo
- Para-sóis com espelhos iluminados
- Piloto automático - controle automático de velocidade
- Rodas de liga leve de 15" com pneus 185/65 R15
- Sensores de estacionamento traseiros
- Sistema "Kessy" - acesso ao veículo sem o uso da chave e botão para partida do motor
- Sistema de alarme com comando remoto (keyless)
- Sistema de frenagem automática pós colisão "Post Collision Brake"
- Sistema multimídia "VW Play" tela de 10,1" touchscreen e App-Connect
- Sistema Start-Stop
- Tomadas USB tipo C
- Transmissão automática de 6 velocidades
- Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch" nos dianteiros
- Volante multifuncional revestido em couro com "shift paddles"

**ANA PATRICIA** Assinado de forma  
digital por ANA PATRICIA  
**RICHARD:061** RICHARD:06112312980  
**12312980** Dados: 2024.08.16  
09:10:29 -03'00'

**001005 - VW Fancar**  
**ANA PATRICIA RICHARD (Consultora de**  
**Vendas)**  
Telefone: (42) 3141-6018  
Cel: (42) 9 9947-1617  
E-mail: ana.r@fancar.com.br

**Observações:**  
Cotação: 7803242 Data: 16/08/2024 Modelo: BZ32K3 'MY'25' Ed.  
'0 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas.  
Opcionais: B4B4, WK  
Data de validade: 30/09/2024





Marechal Cândido Rondon, 14 de Agosto de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

ORÇAMENTO

Veículo: CHEVROLET/ONIX HATCH 1.0 MT

Ano/Mod. 2024/25 / Pintura Branco – sólida / 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina) / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Alarme anti- furto / Ar-condicionado / Assistente de partida em active / Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros / Banco traseiro bipartido e rebatível / Chave tipo canivete dobrável / Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura / Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos / Computador de bordo / Conjunto de alto falantes - 4 unidades (2 tweeters e 2 dianteiros) / Controlador de limite de velocidade / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Controles do radio e telefone no volante / Direção Elétrica Progressiva / Luz de condução diurna / Rádio AM/FM stereo, MP3/WMA player, bluetooth e entrada USB dupla (apenas carregamento) / Roda de aço aro 14" com calotas integrais / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD") e assistência de frenagem de urgência ("PBA") / Transmissão manual de seis velocidades / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por "um toque", anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave / Revisão 10.000, 20.000 e 30.000 KM/ protetor de Câter/Plotagem / issufilme.

Valor total do Veículo: 99.900,00 (Noventa e nove mil e novecentos reais)

Atenciosamente,

Interlagos Veículos Ltda  
Sergio Schuck  
Fone: (45)99972-4865

76.090.315/0001-39

INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA.

Av. Irio Jacob Welp, 740  
Centro - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná



# Fancar

CNPJ: 75.953.521/0001-62  
Proposta de Venda

Cliente: Prefeitura de Mercedes PR  
Responsável: Joziane  
CPF/CNPJ: 95.719.373/0001-23  
Celular: (45) 8 838-8300  
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br



## Polo Track

R111Q4 - Transmissão: Manual - 84 cv - Total Flex - Modelo: 2025

### Meu Acabamento Interno

XK - Tecido R\$ 0,00

### Minha Cor

B4B4 - Branco Cristal R\$ 900,00

Valor do Veículo		R\$ 96.990,00
Cor		R\$ 900,00
Opcionais		R\$ 0,00
Sub Total		R\$ 97.890,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 97.890,00</b>

### Condições:

O PREÇO REFERÊNCIA fixado nesta proposta é meramente indicativo. O PREÇO DEFINITIVO será determinado na data do faturamento conforme Tabela de Preços Público em vigor. Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante. Prazo de pagamento de 10 dias, contados a partir da data do faturamento. Informamos que a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 6729/79. Todos os preços são divulgados em reais (R\$). Preços, prazos, especificações técnicas, itens de série, opcionais, acabamento interno e cores estão sujeitos a alterações pelo fabricante sem aviso prévio. Alguns itens podem estar indisponíveis quando o seu veículo for produzido. Consulte um revendedor sobre a disponibilidade de sua configuração. Pneus são fornecidos e garantidos pelo fabricante.

**001005 - VW Fancar**  
**ANA PATRICIA RICHARD (Consultora de Vendas)**  
Telefone: (42) 3141-6018  
Cel: (42) 9 9947-1617  
E-mail: ana.r@fancar.com.br

### Observações:

Cotação: 7803233 Data: 16/08/2024 Modelo: R111Q4' MY'25' Ed.  
'0 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas.  
Opcionais: B4B4, XK  
Data de validade: 30/09/2024

Avenida Capitão Índio Bandeira, 2499, Centro, Campo Mourão, PR, CEP: 87300-005 | (44) 3599-5000

# Polo Track

R111Q4 - Transmissão: Manual - 84 cv - Total Flex - Modelo: 2025

PÁG.	ASS.
27	Ⓠ

## Seus Itens de Série

- Airbags dianteiros (2) e laterais para os ocupantes dianteiros (2)
- Alto-Falantes (4)
- "ESS" - Alerta de frenagem de emergência
- Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros
- Antena de teto
- Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen
- Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura
- Banco traseiro com encosto rebatível
- Chave "canivete" com controle remoto
- Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador
- Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade
- Computador de bordo
- Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS)
- Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro
- Direção elétrica
- Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas
- Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether
- Freios "ABS" com "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem
- "HHC" (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas
- Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo
- Para-sóis (espelho no lado do passageiro)
- Rodas de aço aro 15" com pneus 185/65 R15 e supercalotas
- Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus
- Sistema de frenagem automática pós colisão "Post Collision Brake"
- Sistema de infotainment Media Plus II
- Transmissão manual de 5 velocidades
- Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível
- Tomada USB tipo C
- Vidros elétricos dianteiros
- Volante multifuncional

**ANA  
PATRICIA  
RICHARD:061  
12312980**

Assinado de forma  
digital por ANA  
PATRICIA  
RICHARD:06112312980  
Dados: 2024.08.16  
09:11:01 -03'00'

**001005 - VW Fancar**  
**ANA PATRICIA RICHARD (Consultora de**  
**Vendas)**  
Telefone: (42) 3141-6018  
Cel: (42) 9 9947-1617  
E-mail: ana.r@fancar.com.br

**Observações:**  
Cotação: 7803233 Data: 16/08/2024 Modelo: R111Q4' 'MY'25' Ed.  
'0 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas.  
Opcionais: B4B4, XK  
Data de validade: 30/09/2024

Marechal Cândido Rondon, 12 de Agosto 2024

Fipal Distribuidora de Veículos Ltda

CNPJ: 77.396.810/0004-86 / Insc. Est. 4170358932

END AV RIO GRANDE DO SUL, 1600 - CENTRO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Fone: (45) 3254-2000

VENDEDOR: WALTER FELIPE DIESEL

CELULAR: (45) 99830-1527

EMAIL: frotista.vendedor10@fipal.com.br

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

### ORÇAMENTO VEÍCULO

**FIAT ARGO 1.0 2025**



**VALOR TOTAL: R\$ 94.250,00 \*\*\* ESTIMADO\*\*\***

- *Prazo de entrega conforme disponibilidade da montadora, em média 60 dias.*

**CONCESSIONARIAS FIAT:**

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁI/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

**CONCESSIONARIAS JEEP:**

CASCADEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

WWW.FIPAL.COM.BR  
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

ITEM 2  
F4

**ITENS DE SÉRIE:**

- .Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- .Aerofólio traseiro na cor do veículo
- .Alarme antifurto
- .Alertas de limite de velocidade e manutenção programada
- .Ar condicionado com filtro antipólen
- .Banco traseiro rebatível
- .Brake Light e ESS (Sinalização de frenagem de emergência)
- .Chave canivete com telecomando (abertura e fechamento das portas e vidros elétricos) com Fiat code 2a geração das portas e vidros
- .Check quadro de instrumentos (Welcome Moving)
- .Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- .Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia)
- .Desembaçador do vidro traseiro temporizado
- .Direção elétrica progressiva
- .Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- .Encostos de cabeça traseiros (laterais e central)
- .ESC (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE)
- .Follow me home
- .Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- .HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina)
- .HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD
- .Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa)
- .Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência
- .Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL)

**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**

CASCATEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCATEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

- .Maçanetas e retrovisores externos na cor preta
- .Motor 1.0 Firefly Flex de 3 cilindros
- .Quadro de instrumentos 3,5" com relógio digital, calendário e indicador de temperatura externa multifuncional em TFT, personalizável
- .Regulagem de altura manual do feixe do farol
- .Repetidores de Seta no retrovisor
- .Retrovisores externos com comando manual
- .Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + Pneus "verde" 175/65 R14 com baixa resistência a rolagem
- .Sistema de Controle de Emissões Evaporativas (ORVR)
- .TC (Controle de Tração)
- .Tomada 12V
- .Travas elétricas nas portas e porta malas (travamento automático a 20km/h, trava de tampa do combustível, indicador de portas abertas)
- .Vidros elétricos dianteiros com one touch e sensor antiesmagamento
- .Volante com regulagem de altura

## ESPECIFICAÇÕES:

- **Motor:** 1.0 Firefly
- **Cilindrada:** 999
- **Cilindros:** 3 em linha
- **Válvulas:** 6
- **Potência máxima:** 75 cv (E) e 71 cv (G) a 6.000 rpm
- **Torque máximo:** 10,7 kgf.m (E) e 10,0 kgf.m (G)
- **Direção:** Elétrica
- **Pneus:** 175/65 R14
- **Combustível:** Etanol e gasolina
- **Tanque de combustível:** 47 litros
- **Porta-malas:** 300 litros

### CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ÁSSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

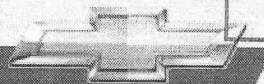
### CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

ORÇAMENTO

Veículo: CHEVROLET/MONTANA 1.2 TURBO

Ano/Mod. 2024/25 / Pintura Branco – sólida / 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina) / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em acive / Controle de estabilidade e tração / Luz de condução diurna / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix") e ("Top Tether") / Sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem ("EBD") / Maçanetas internas na cor prata / Rodas de aço aro 16" com calotas integrais / Ar condicionado / Computador de bordo com informações de viagem, do veículo e consumo / Direção Elétrica Progressiva / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 8", integração com smartphones através do Android Auto e Apple Car Play, RadioAM/FM, Função Audio Streaming, Bluetooth para até 2 celulares simultaneamente, Entrada USB dupla - tipo A e tipo C / Painel de Instrumentos 3,5" digital TFT / Controles de rádio e do celular no volante / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Grade frontal com detalhes na cor preta / Espelhos retrovisores externos manuais na cor preta / Maçanetas externas na cor preta / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Transmissão manual de seis velocidades / OnStar + Conectividade Chevrolet + Wi-Fi / Projeção da tela do smartphone sem o uso de cabo / Protetor de caçamba / Tampa traseira com abertura por botão elétrico sensível ao toque ("touchpad") com alívio de peso na subida e descida / Ganchos para amarração de carga no interior da caçamba (8 ganchos) / Revisão 10.000, 20.000 e 30.000 KM/ protetor de Câter/Plotagem / issufilme.

Valor total do Veículo: 138.396,00 (Cento e trinta e oito mil e trezentos e novecientos e seis reais)

Atenciosamente,

Interlagos Veículos Ltda  
Sergio Schuck  
Fone: (45)99972-4865

76.090.315/0001-39

INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA.

Av. Irio Jacob Welp, 740  
Centro - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

18cm 3  
F-2

Marechal Cândido Rondon, 12 de Agosto 2024

Fipal Distribuidora de Veículos Ltda

CNPJ: 77.396.810/0004-86 / Insc. Est. 4170358932

END AV RIO GRANDE DO SUL, 1600 - CENTRO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Fone: (45) 3254-2000

VENDEDOR: WALTER FELIPE DIESEL

CELULAR: (45) 99830-1527

EMAIL: frotista.vendedor10@fipal.com.br

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR**

**ORÇAMENTO VEÍCULO**

**STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 2025 CÂMBIO MANUAL**



**VALOR TOTAL: R\$ 131.250,00 \*\*\* ESTIMADO\*\*\* (Pintura Branca)**

- *Prazo de entrega conforme disponibilidade da montadora, em média 60 dias.*

**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAÍ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCADEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

WWW.FIPAL.COM.BR  
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

ITEM 3  
F 4



**ITENS DE SÉRIE:**

- .Ajuste do banco do motorista
- .Alarme antifurto
- .Calotas integrais
- .Chave com telecomando
- .Detalhes externos na cor do veículo
- .Direção elétrica
- .Motor 1.3 Firefly 107 cv
- .Porta-luvas iluminado
- .Predisposição para rádio + Alto Falantes + Antena
- .Retrovisores externos elétricos
- .Rodas de aço estampado 6.0 x 15" + Pneus 195/65 R15
- .Sensor de monitoramento da pressão dos pneus
- .Terceira luz de freio
- .Tomada USB (Apenas Carregamento)
- .Travas elétricas
- .Vidro traseiro térmico
- .Vidros elétricos dianteiros e traseiros
- .Visor de 3,5' TFT
- .Air bag lateral
- .Airbag duplo (motorista e passageiro)
- .Alça de segurança lado passageiro
- .Alerta de uso do cinto de segurança passageiro
- .Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
- .Apoia-pé para o motorista

**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAÍ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCADEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

- .Apoios de cabeça com regulagem de altura
- .Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura
- .Ar-condicionado
- .Bancos em tecido cinza com Fiat Flag
- .Barra de proteção do vidro traseiro
- .Capota marítima
- .Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- .Computador de bordo
- .Console central com porta-objetos e porta-copos
- .Conta-giros
- .Controle eletrônico de estabilidade
- .E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
- .Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- .Follow me home
- .Freios ABS com EBD
- .Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- .Ganchos para amarração de carga na caçamba
- .Grade frontal na cor preta
- .Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- .Hodômetro digital (total e parcial)
- .Indicador de combustível
- .Indicador de troca de marcha
- .Limpador e lavador do para-brisas
- .Luz de iluminação da caçamba
- .Luz de leitura

**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMJARAMA/PR - (44) 3621 1800PARANAVAI/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMJARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

- .Luzes de posição diurnas
- .Moldura dos para-lamas
- .Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
- .Porta objetos nas portas
- .Porta-escadas
- .Predisposição para Rádio
- .Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
- .Protetor de caçamba
- .Protetor de cárter
- .Revestimento do vão de carga completo
- .Suspensão elevada
- .Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
- .Tampa da caçamba com nova tecnologia
- .Tomada 12V
- .Volante com regulagem de altura
- .4 Portas

## ESPECIFICAÇÕES:

- **Motor:** 1.3 Firefly
- **Cilindrada:** 1.332 cm<sup>3</sup>
- **Cilindros:** 4 em linha
- **Válvulas:** 8
- **Potência máxima:** 107 cv (E) e 98 cv (G)
- **Torque máximo:** 13,7 kgf.m (E) e 13,2 kgf.m (G)
- **Direção:** Elétrica
- **Pneus:** 195/65 R15
- **Combustível:** Etanol e gasolina
- **Tanque de combustível:** 55 litros
- **Porta-malas:** 844 litros
- **Capacidade de carga (Kg) :** 650

### CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (48) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMJARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAÍ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

### CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCADEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMJARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)



## **NOVA DUSTER OROCH PRO**

### **À PREFEITURA DE MERCEDES- PR.**

VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TRACÇÃO DIANTEIRA, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, CARROCERIA TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 683L OU 680KG, CARGA MÁXIMA REBOCÁVEL (REBOQUE COM FREIO) (KG) 710 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA; COR BRANCA; PINTURA SÓLIDA; COM (QUATRO) PORTAS, 5 LUGARES TODOS COM CINTO DE 3 PONTAS, ANO/MODELO 2024/2025, AIR BAG DUPLO, DIREÇÃO ELÉTRICO-HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, VOLANTE COM COMANDOS FUNCIONAIS E AJUSTE DE ALTURA, RODAS DE AÇO 16", MOTOR 1.6 16V, POTÊNCIA DE 120 CV NO ÁLCOOL E 117CV NA GASOLINA, FREIO COM ABS, EBD E AFU(ASSISTENTE DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA, ACIONA O PISCA ALERTA), INDICADOR DE TROCA DE MARCHA, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE, ASSISTENDE DE PARTIDA EM RAMP, SISTEMA DE ESTABILIZADOR DE VENTO LATERAL, SISTEMA ANTI-CAPOTAMENTO. SISTEMA ANTICAPOTAMENTO (RMI E ROM), CAR - TRAVAMENTO CENTRAL AUTOMÁTICO COM DESTRAVAMENTO EM CASO DE COLISÃO, BLOQUEIO ELETRÔNICO DA IGNIÇÃO POR TRANSPONDER, ALERTA DE CINTO DE SEGURANÇA NÃO AFIVELADO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), ISOFIX NOS BANCOS TRASEIROS (X2), PORTAS TRASEIRAS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS, LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA (DRL), ESTEPE COM PNEU DE USO MISTO, PRÉ DISPOSIÇÃO PARA RÁDIO, PROTETOR DE CÂRTER LANTERNAS TRASEIRAS ESCURIDAS, VOLANTE E MANOPLA DE CÂMBIO COM DETALHES EM PRETO BRILHANTE, SAÍDAS DE AR COM DETALHES CROMADOS, TRAVAS ELÉTRICAS COM COMANDO NA CHAVE, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, AVISO SONORO DE FARÓIS ACESOS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, FUNÇÃO ECO MODE, VELOCÍMETRO DIGITAL COM MONITORAMENTO ECO DRIVING, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, CONTROLE DE CRUZEIRO E LIMITADOR DE VELOCIDADE, FUNÇÃO STOP&START.

### **INFORMAÇÕES E INDICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL, VISANDO UMA BOA AQUISIÇÃO FUTURA AO ÓRGÃO PÚBLICO:**

Para o item VEÍCULO, por tratar-se de veículo, novo, zero km, poderão participar da presente licitação somente empresas fabricantes ou concessionárias dos veículos que forem ofertados, nas especificações exigidas pela área técnica, conforme consta na legislação vigente acerca da matéria (Lei nº 6.729/1979, também conhecida como "Lei Ferrari", Lei nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito).

Open Veículos – Cascavel

CNPJ 04.675.147/0001-32 e Inscrição Estadual nº.902.43913-77

Matriz: Av. Brasil, 1339 – São Cristóvão - (45) 3218-3000

Fone/Fax: (45) 3218-3000 - CEP 85816-290 email: [open@openveiculos.com.br](mailto:open@openveiculos.com.br)



Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Técnica** que deverão ser apresentados são os seguintes:

**- Deverão ser apresentados na Fase de Habilitação:**

A) Apenas para o item VEÍCULO: Comprovação de que a empresa é fabricante ou concessionária autorizada, ou seja, contrato de concessão e/ou declaração assinada **pelo** concessionário autorizado que prestará a assistência técnica durante o período de garantia

B) Solicitação de atestado de capacidade técnica, que demonstrem a capacidade operacional na execução e entrega dos bens e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação

Tais exigências citadas acima servem para que a Prefeitura/município possam adquirir veículos com garantia adequada, visando garantir a qualidade e a procedência dos veículos, bem como assegurar que os fornecedores tenham o respaldo necessário para prestar assistência técnica e suporte adequados aos veículos durante o período de garantia, proporcionando assim maior segurança e confiabilidade para a Administração Pública.

**MODELO: DUSTER PRO**

**ANO/MODELO: 2024/2025**

**R\$ 135.000,00**

**04.675.147/0001-32**

**I.E. 90243913-77**

**OPEN VEÍCULOS LTDA.**

**AV. BRASIL, Nº 1339 - JARDIM GRAMADO  
CEP: 85.816-290 - CASCAVEL - PR.**

**Preço sujeito a acréscimo de valor conforme política comercial da Renault do Brasil S/A.**

**PRAZO DE ENTREGA: DE 120 Á 150 dias**

**CASCAVEL, 16/08/2024.**

**PROPOSTA VALIDA ATÉ 16/09/2024.**



**FERNANDA LUIZE FRITZEN**

**Email: entregatecnico@openveiculos.com.br**

**Contato: (45) 3277-8100 / (45) 99980-0097**



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

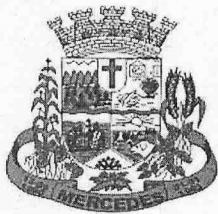
COTACAO 1:	Veio: Automóveis LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.212.879/0001-05
COTACAO 2:	Inferlags Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.90.315/0001-39
COTACAO 3:	Fancar Germania LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.953.521/0001-62
COTACAO 4:	Fipal Distribuidora de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.396.810/0004-86
COTACAO 5:	Open Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.675.147/0001-32

Período da Pesquisa:

12/08/2024 a 19/08/2024

Item	Qtde	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total	For. 1	For. 2	For. 3	For. 4	For. 5	
1	1	und	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1,0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio: Automático de 6 marchas, Airbags frontais (motorista e passageiro), Airbags laterais e de cortina (em algumas versões), Protetor de cárter, Barras de proteção nas portas, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança, Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado digital, Direção elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade (ESP), Sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS), Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque de 8 polegadas, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 4 alto-falantes, Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Insulfilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: Liga leve 15 polegadas, Faróis com projetores e luzes diurnas em LED, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco, Garantia total: 01 ano sem limite de quilometragem, Revisões incluídas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.	RS 121.026,67	RS 121.026,67	RS 125.000,00	RS 115.190,00	RS 122.890,00			
2	1	und	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1,0, mínimo 71 cv com gasolina e 75 cv com etanol, Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré, Mínimo Airbag duplo, Protetor de cárter, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Trava da tampa de combustível, Direção Elétrica, Rodas de aço mínimo 14 polegadas, Tomada 12V, Combustível: Gasolina e Etanol, Freios: Sistema ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-Condicionado, Brake Light, Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, mínimo 2 alto-falantes, Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Travas Elétricas, Alarme, Vidros Elétricos no mínimo nas 2 portas dianteiras, Apoios de cabeça com regulagem de altura, Cor: branco, Garantia total: 01 ano sem limite de quilometragem, Revisões incluídas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.	RS 97.346,67	RS 97.346,67	RS 99.900,00	RS 97.890,00	RS 94.250,00			
3	1	und	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba, Novo, Ano/Modelo 2024/2025, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1,2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol, Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré, Airbag duplo, Protetor de cárter, Protetor de caçamba, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Trava da tampa de combustível, Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura, Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegadas (min), Tomada 12V, Combustível: Gasolina e Etanol, Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-Condicionado, Brake Light, Sistema de som AM/FM, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes, Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor, Carga útil: 630 Kg (min), Tanque de combustível: 44 litros (min), Travas Elétricas, Vidros Elétricos nas portas dianteiras (min), Apoios de cabeça com regulagem de altura, Gancho para amarração de carga na caçamba, Cor: Branca, Garantia total: 01 ano sem limite de quilometragem, Revisões incluídas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.	RS 134.882,00	RS 134.882,00	RS 138.396,00	RS 131.250,00	RS 135.000,00			

Jackson Felipe Winkelmann



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as empresas:

Vetor Automóveis LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.212.879/0001-05, Interlagos Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.90.315/0001-39, Fancar Germania LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.953.521/0001-62, Fipal Distribuidora de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.396.810/0004-86, Open Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.675.147/0001-32.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 12/08/2024 até 19/08/2024.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 19 de agosto de 2024

ADELETE

BECKER:058

19341996

Assinado de forma  
digital por ADELETE  
BECKER:05819341996  
Dados: 2024.08.19  
14:38:03 -03'00'

**Adelete Becker**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

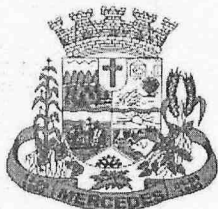
(Processo Administrativo nº.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio: <b>Automático</b> de 6 marchas. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado digital, Direção elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade (ESP), Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro,	615545	Und	1	R\$ 121.026,67	R\$ 121.026,67

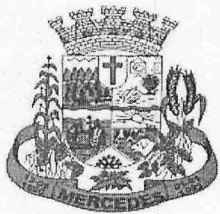




# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

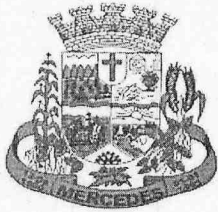
Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
	Películas Protetoras (Isufilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: 15 polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
02	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch. Novo. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.0, mínimo 71 cv com gasolina e 75 cv com etanol. Câmbio <b>manual ou automático</b> de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro	602304	Und	1	R\$ 97.346,67	R\$ 97.346,67



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

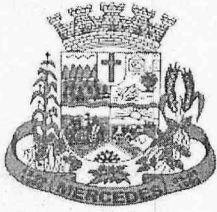
Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
	<p>e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção Elétrica. Rodas: 14 polegadas (no mínimo) de aço com calotas integrais ou liga leve. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Sistema ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, mínimo 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Porta-malas: mínimo 275 litros. Tanque de combustível: mínimo 44 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos no mínimo nas 2 portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.</p>					



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
03	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba. Novo. Ano/Modelo 2024/2025. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol. Câmbio <b>manual ou automático</b> de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Protetor de caçamba. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura. Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegada (mín). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD; Ar Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 630 Kg (mín). Tanque de combustível: 44 litros (mín). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras (mín). Apoios	611520	Und	1	R\$ 134.882,00	R\$ 134.882,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
	de cabeça com regulagem de altura. Gancho para amarração de carga na caçamba. Cor: Branca. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

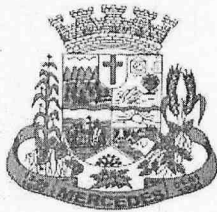
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN n.º 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, I), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979.

1.8. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado par ao ano de 2024.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O veículo deverá ser novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário do mesmo;
- 4.2. A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;
- 4.3. Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN n.º 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, I), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- 4.4. Dentre os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, somente poderão participar do mesmo o produtor (fabricante) ou o concessionário (distribuidor) do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- 4.5. Veículo deverá vir plotado conforme modelo definido pela SESA (em anexo);
- 4.6. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de compra;
- 4.7. Apresentar Catálogo (s) do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em Português;
- 4.8. Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 4.9. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes. A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:**

5.15. A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

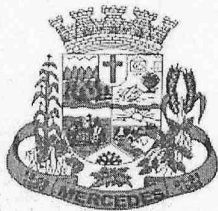
6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n° 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

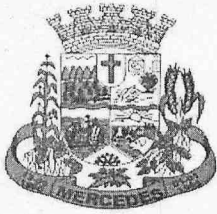
## Estado do Paraná

- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

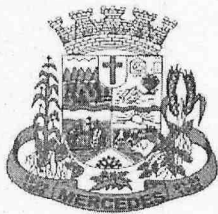
7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;



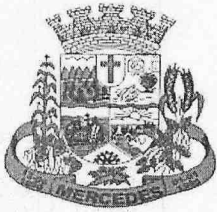
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

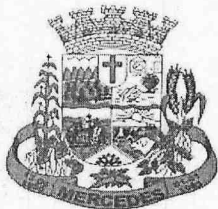
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

- 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será remessa única, conforme descrito no item 05 deste Termo de Referência.

### Exigências de habilitação

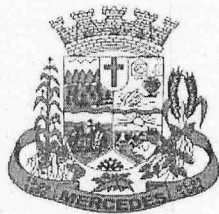
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Com a documentação de habilitação, deverão os licitantes encaminhar comprovação da condição de produtor (fabricante) ou concessionário (distribuidor) autorizado do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979, pena de desclassificação.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 353.255,34 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

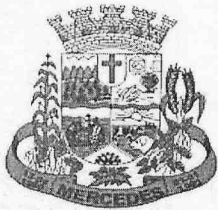
10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( x ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde**

**Elemento de despesa: 344905252**

**Fonte de recurso: 20518**

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

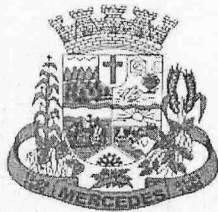
12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 20 de agosto de 2024.

ADELETE  
BECKER:05819341996  
41996

Assinado de forma digital  
por ADELETE  
BECKER:05819341996  
Dados: 2024.08.20  
14:38:52 -03'00'

**Adele Becker**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 20 de agosto de 2024.

ADELETE Assinado de forma digital por  
ADELETE  
BECKER:05819341 BECKER:05819341996  
996 Dados: 2024.08.20 14:39:29  
-03'00"

**Adelete Becker**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

# Veículos SESA

Pag.

Ass.



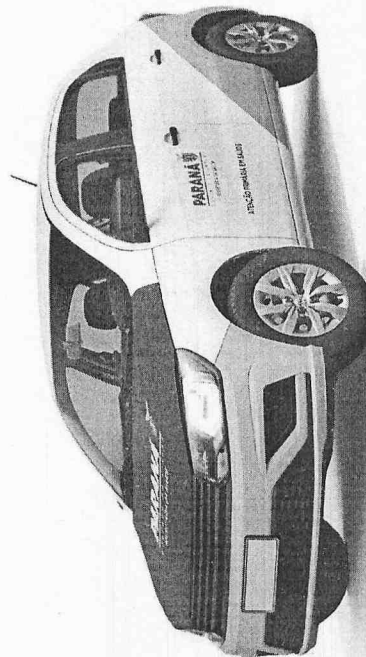
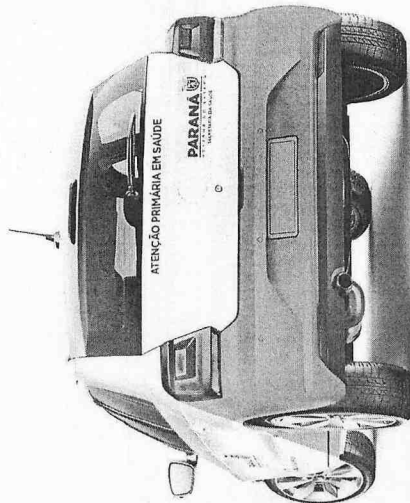
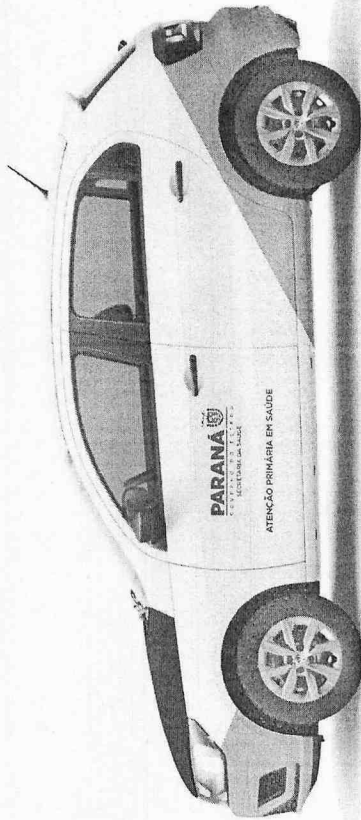
**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

# Carros Hatch

Aplicação de adesivo de recorte.  
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo de veículo leve hatch (gol, onix, ka, sandero, kwid, hb20, etc.). É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.



## CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510  
verde fluorescente green

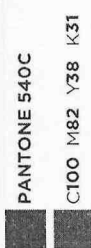


PANTONE 802C

C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal  
linha 651 código 562

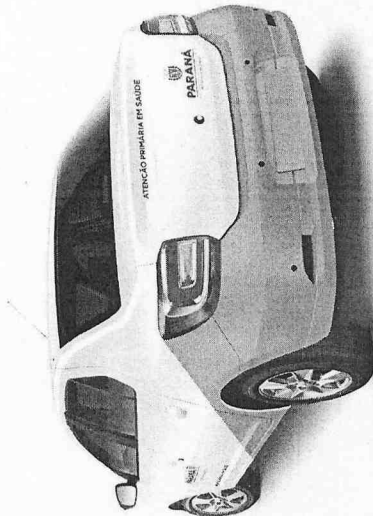
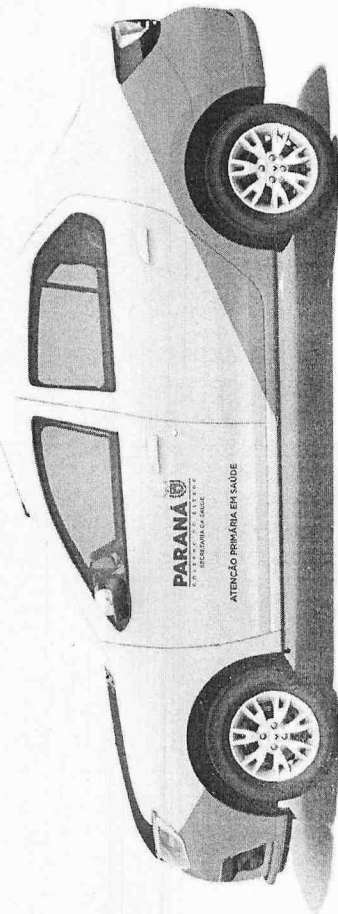


PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31

# Carros Sedan

Aplicação de adesivo de recorte.  
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo de veículo sedan (fiuence, logan, voyage, fiesta sedan, etc.).  
É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.



## CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510  
verde fluorescente green



PANTONE 802C

C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal  
linha 651 código 562

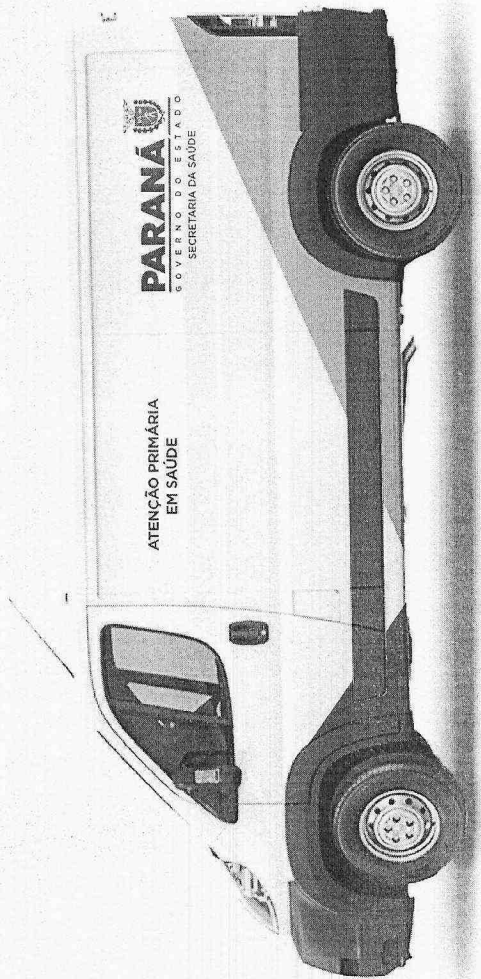


PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31

# Vans

Aplicação de adesivo de recorte.  
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo van.  
É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.



## CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510  
verde fluorescente green

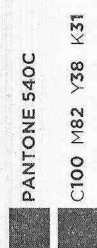


PANTONE 802C

PANTONE 540C

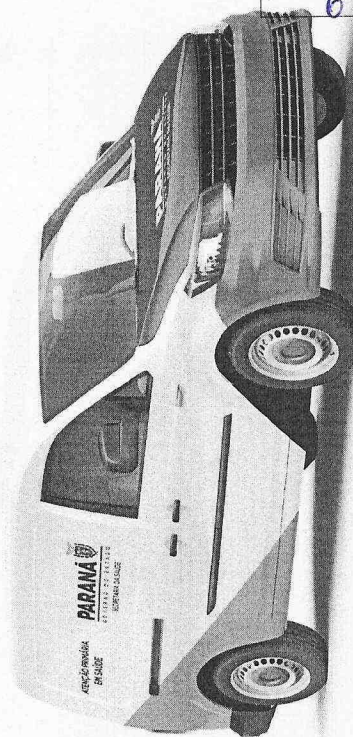
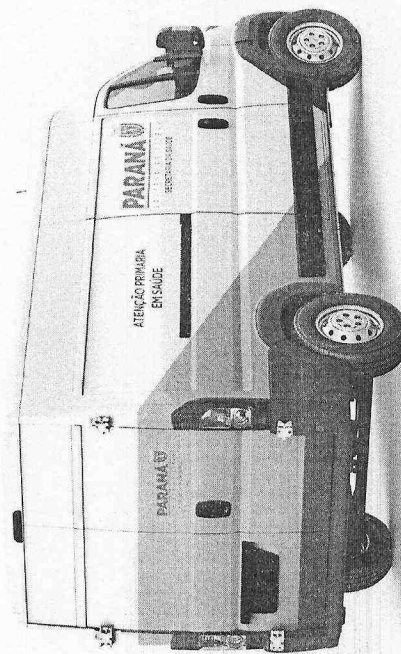


Adesivo: Azul Oracal  
linha 651 código 562



PANTONE 540C

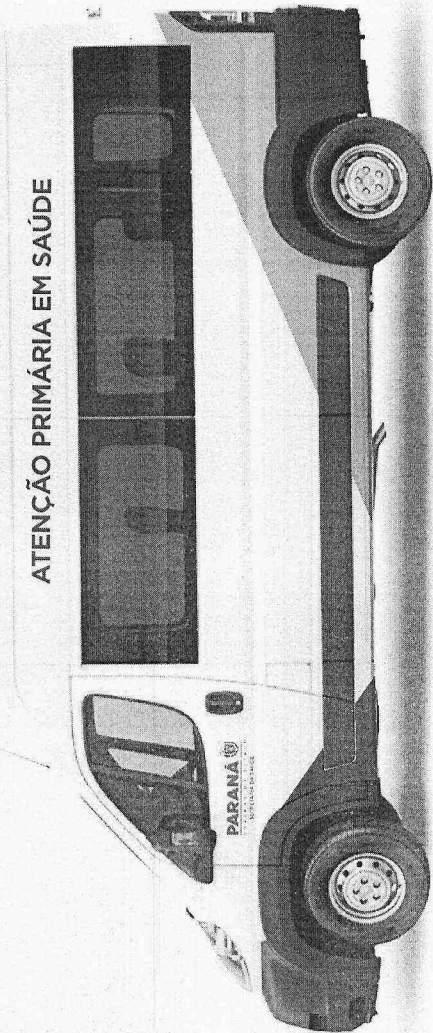
PANTONE 802C





# Vans

Aplicação de adesivo de recorte.  
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo van.  
É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.



## CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510  
verde fluorescente green



PANTONE 802C

C64 MC Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal  
linha 651 código 562



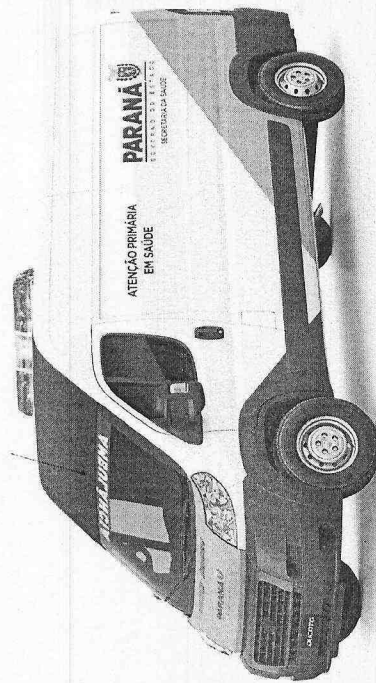
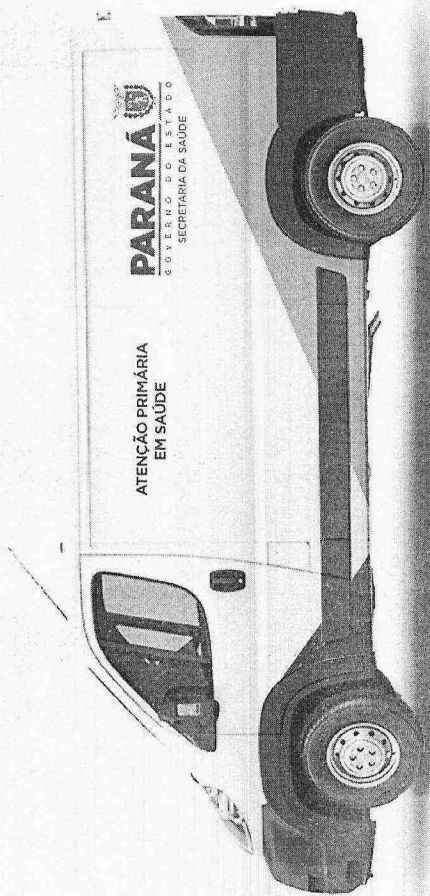
PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31

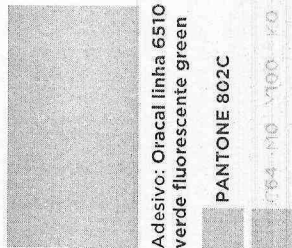


# Ambulâncias

Aplicação de adesivo de recorte.  
 A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo van ambulância. É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.



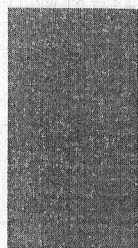
## CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510  
 verde fluorescente green

PANTONE 802C

CT64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal  
 linha 651 código 562

PANTONE 540C

CT00 M82 Y38 K31

# Ônibus

Aplicação de adesivo de recorte.  
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo de ônibus.  
É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.

## CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510  
verde fluorescente green

PANTONE 802C

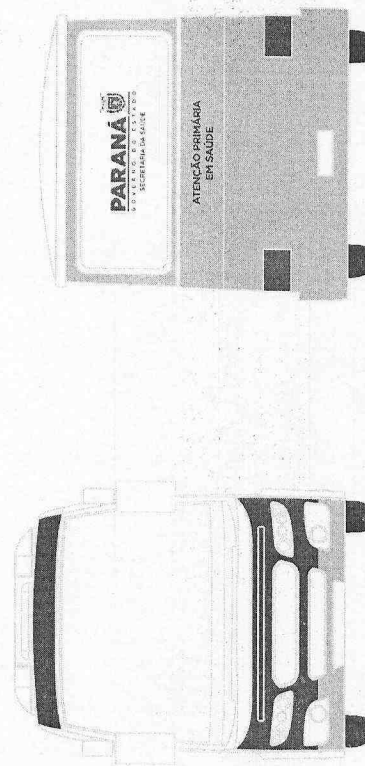
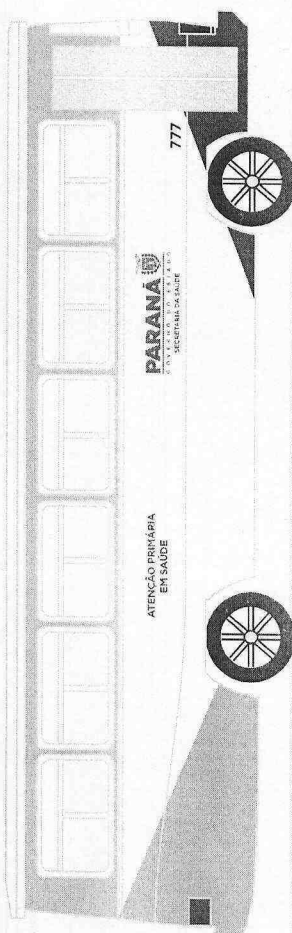
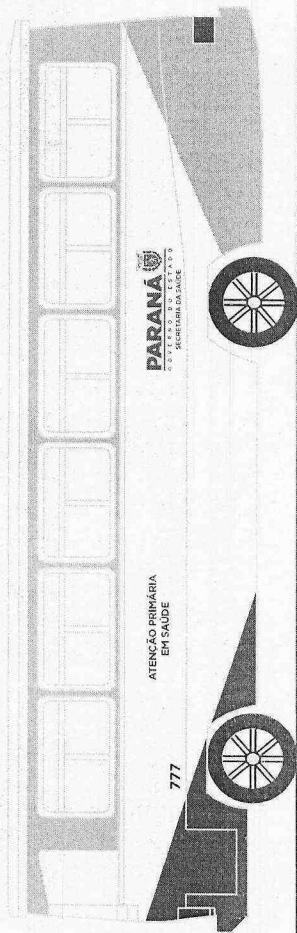
C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal  
linha 651 código 562

PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31



Itens isolados

  
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

  
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

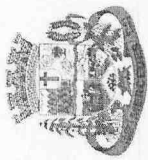
ATENÇÃO PRIMÁRIA  
EM SAÚDE

**AMBULÂNCIA**

Pag.

68

Ass.



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

**PREGÃO  
ELETRÔNICO**  
XXXX/2024

**CONTRATANTE (UASG)**  
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

**OBJETO:**  
Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde  
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 355.255,34 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

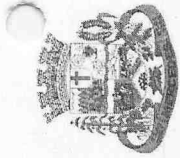
**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:**  
Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EP/EQUIPARADAS**  
NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 1



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR  
UASG: 985531  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** xx de xxxx de 2024.  
**Horário:** xx:xxmin (xxxxxx)  
**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
**Modo de disputa:** ABERTO

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos, novos, (zero Km), para a secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Dentre os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, somente poderão participar do mesmo o produtor (fabricante) ou o concessionário (distribuidor) do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 2

Pag.

69

Ass.

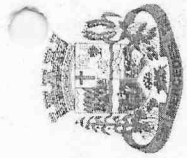


## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXX20XX

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontrar, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 3



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXX20XX

- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

Pag.

70

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 4



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

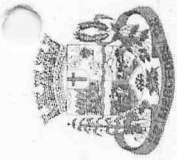
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 5



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inscritos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Pag. 71  
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

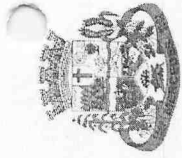
Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXX20XX

- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1. *valor unitário total do item;*
  - 4.1.2. *Marca;*
  - 4.1.3. *Fabricante;*
- 4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 7



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXX20XX

- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 8

Pág.	Ass.
72	



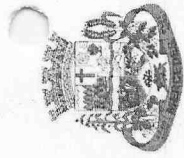


## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2024.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 9



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1% (um décimo por cento)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 10

Pag.

73

Ass

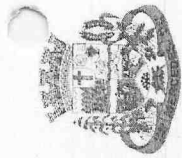


## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 11



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Pag.

74

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 12



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 13

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 14

Pag.

75

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

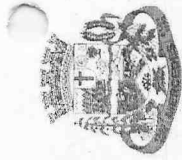
- 6.1.1. SICAF;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
  - 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Pag.

76

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 16

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 15



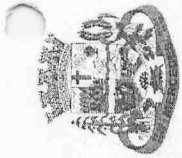
## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral; semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 17



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

- licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 18

Pag.

77

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXX20XX

- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para atenuação da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 19



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX20XX  
Processo Licitatório nº XXX20XX

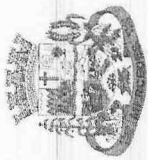
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Com a documentação de habilitação, deverão os licitantes encaminhar comprovação da condição de produtor (fabricante) ou concessionário (distribuidor) autorizado do objeto, nos termos da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, pena de desclassificação.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira

Pag.

78

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 20

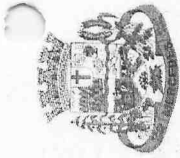


## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

- haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 21



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 22



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

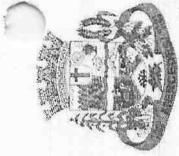
Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXV20XX

- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX20XX  
Processo Licitatório nº XXX20XX

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 24





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou detortada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

Pag.

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 26



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

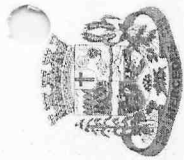
### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 27



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 28

Pag.

82

Ass.



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

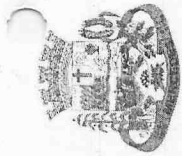
11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

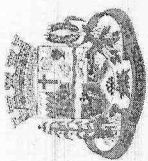
Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo nº .....)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	VEICULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio: Automático de 6 marchas. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cãter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado digital, Direção elétrica. Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade (ESP), Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som	615545	Und	1	RS 121.026,67	RS 121.026,67

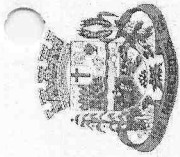


Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
02	com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Isulfilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: 15 polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco, Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.	602304	Und	1	R\$ 97.346,67	R\$ 97.346,67

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 31



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

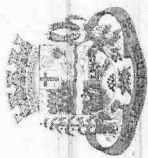
Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
	Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção Elétrica. Rodas: 14 polegadas (no mínimo) de aço com calotas integrais ou liga leve. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Sistema ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, mínimo 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Porta-malas: mínimo 275 litros. Tanque de combustível: mínimo 44 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos no mínimo nas 2 portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio					

Pag. 84

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 32



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
03	máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário. VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP; Tipo de Carroceria: Caçamba. Ano/Modelo 2024/2025. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1,2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol. Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cãter. Protetor de caçamba. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura. Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegadas (min). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem	611520	Und	1	R\$ 134.882,00	R\$ 134.882,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 33



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
	EBD; Ar Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 630 Kg (min). Tanque de combustível: 44 litros (min). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras (min). Apoios de cabeça com regulagem de altura. Ganchos para amarração de carga na caçamba. Cor: Branca. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 34

Pag. 25

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
  - 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
  - 1.7. Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran nº 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN nº 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, D), e da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.
  - 1.8. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.
- ## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
  - 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado par ao ano de 2024.

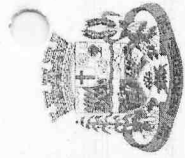
## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O veículo deverá ser novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário do mesmo;
- 4.2. A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;
- 4.3. Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran nº 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN nº 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, D), e da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 35



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 4.4. Dentre os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, somente poderão participar do mesmo o produtor (fabricante) ou o concessionário (distribuidor) do objeto, nos termos da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- 4.5. Veículo deverá vir plotado conforme modelo definido pela SESA (em anexo);
- 4.6. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de compra;
- 4.7. Apresentar Catálogo (s) do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em Português;
- 4.8. Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 4.9. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km.

## Subcontratação

- 4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

- 4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

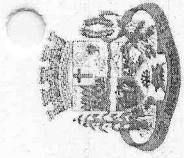
## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da ordem de compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes. A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 36

Paço  
Ass:



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

### Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 37

## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:**

5.15. A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MAXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Pag.

87

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 38



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

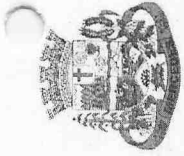
Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

### Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
  - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
  - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
  - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
  - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
  - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
  - 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
  - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
  - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
  - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
  - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
  - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
  - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 39



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 40





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

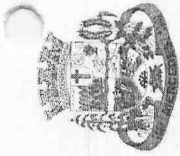
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 41



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.10.1. o prazo de validade;
  - 7.10.2. a data da emissão;
  - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 42



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

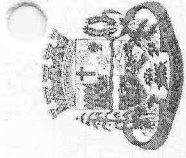
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 43



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste tópico.

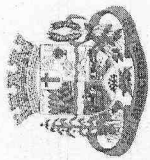
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 44

Pag.

90

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do adiantamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

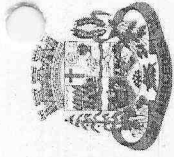
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será remessa única, conforme descrito no item 05 deste Termo de Referência.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:  
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 45



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

#### Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Pag.

91

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 46



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

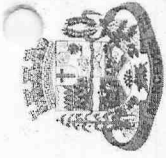
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971 de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinte ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.23. Com a documentação de habilitação, deverão os licitantes encaminhar comprovação da condição de produtor (fabricante) ou concessionário (distribuidor) autorizado do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979, pena de desclassificação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 47



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 353.255,34 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 0311/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), V (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação

Pag.

92

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 48



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

da ordem). VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( x ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 20 de agosto de 2024.

Adelete Becker  
SECRETARIA DE SAÚDE

Pag.

93

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 49



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

### APÊNDICE A

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Saúde.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

**Descreva a sua necessidade:** A mobilidade urbana pode ser definida como a capacidade que o cidadão tem de se locomover dentro da cidade. Ela influencia a forma como as pessoas vivenciam os espaços, podendo ser determinante também para aspectos relacionados à saúde, no que tange a promoção do acesso a serviços e especialidades indispensáveis para promoção e recuperação da saúde. O processo de expansão das cidades é outro fator que influencia diretamente a saúde da população, assim como a sobrecarga dos serviços ofertados pelas políticas públicas em municípios de pequeno porte e de região fronteira, abrindo precedentes para que a qualidade de vida se torne um atrativo para o aumento da população, refletindo na execução dos serviços. Em termos de planejamento urbano — a expansão das cidades e a necessidade de oferecer serviços de qualidade é responsabilidade do Estado, e nesse sentido enquanto Secretaria de Saúde de Mercedes, observa-se através da execução dos serviços a adequação da frota municipal para cumprir as atividades demandadas. Sendo assim, a aquisição de veículos é condizente com o aumento da necessidade de aumento de frota municipal. Recebemos por meio da Resolução 516/2024, um valor destinado à aquisição de dois veículos, sendo um veículo comum e uma pick-up. Anteriormente, também fomos beneficiados com recursos da Resolução 1737/2023 para a aquisição de uma ambulância. Após a compra da ambulância, por meio do Pregão Eletrônico nº 33/2024, houve um saldo remanescente, que foi autorizado pelo órgão competente, a aquisição de mais um veículo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

#### 2. ALINHAMENTO COM IPCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

- O veículo deverá ser novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário do mesmo;
- A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;
- Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN n.º 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, I), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- Veículo deverá vir plotado conforme modelo definido pela SESA (em anexo);
- O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do empenho;
- Apresentar Catálogo (s) do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em Português;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Dentre os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, somente poderão participar do mesmo o produtor (fabricante) ou o concessionário (distribuidor) do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km.

#### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

### Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	VEICULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio: Automático de 6 marchas, Mínimo Airbag duplo, Protetor de cârter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado digital, Direção elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade (ESP), Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores; Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Insulfilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: 15 polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco, Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.	und	1
2	VEICULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 71 cv com gasolina e 75 cv com etanol, Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré, Mínimo Airbag duplo, Protetor de cârter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Trava da tampa de combustível, Direção Elétrica, Rodas: 14 polegadas (no	und	1

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
3	VEICULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba, Novo, Ano/Modelo 2024/2025, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol, Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré, Mínimo Airbag duplo, Protetor de cârter, Protetor de caçamba, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Trava da tampa de combustível, Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura, Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegadas (min). Tomada 12V, Combustível: Gasolina e Etanol, Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD; Ar Condicionado, Brake Light, Sistema de som AM/FM, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes, Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor, Carga útil: 630 Kg (min). Tanque de combustível: 44 litros (min), Travas Elétricas, Vidros Elétricos nas portas dianteiras (min), Apoios de cabeça com regulagem de altura, Ganchos para amarração de carga na caçamba, Cor: Branca, Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.	und	1

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.		

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.  Especiais.

Continuada.  Não continuada.

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como não continuado, uma vez que a aquisição/contratação não é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

Plurianual  Não plurianual.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Identificação das soluções**

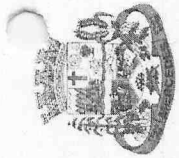
Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de veículos, sem três primeiras revisões
2	Aquisição de veículos, com três primeiras revisões

**Análise comparativa de soluções**

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução atenderá as expectativas da	Solução 1		X	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Administração?	Solução 2	X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X
	Solução 2	X	

**Registro de soluções consideradas inviáveis**

A solução 1 é inviável pois não contratar as primeiras revisões junto com a aquisição dos veículos pode resultar na perda da garantia do fabricante, já que a manutenção adequada é frequentemente uma condição para a validade da garantia. Além disso, sem essas revisões, problemas iniciais podem não ser detectados, levando a falhas mais graves e custos adicionais com manutenção. A ausência de revisões pode também impactar negativamente o desempenho dos veículos e aumentar os custos operacionais. Ainda, não incluir as revisões na compra pode resultar em custos mais altos e complicações administrativas com a gestão de manutenção separada.

**Registro de soluções consideradas viáveis**

A solução 2 considerada viável pois contratar as primeiras revisões junto com a aquisição de veículos é crucial para garantir a manutenção adequada e proteger a garantia oferecida pelo fabricante. Essa prática assegura que o plano de manutenção recomendado seja seguido corretamente desde o início, prevenindo problemas potenciais e mantendo os veículos em condições ideais de funcionamento. Além disso, realizar as revisões programadas ajuda a maximizar a vida útil dos veículos, preservando seu valor de revenda e garantindo um desempenho consistente. A inclusão das primeiras revisões no contrato de compra pode também resultar em benefícios financeiros, como pacotes promocionais e custos reduzidos. Simplifica a gestão administrativa ao unificar a documentação e reduzir a probabilidade de falhas inesperadas, contribuindo para uma operação mais eficiente e contínua dos veículos. Portanto, essa abordagem é essencial para garantir o bom funcionamento dos veículos e otimizar a utilização dos recursos. Também, atualmente em nosso município, utilizamos de uma plataforma contratada para fazer as cotações de manutenção dos veículos, se a empresa vencedora não tiver cadastro e interesse de cadastrar nessa plataforma, as primeiras revisões terão que ser feitas processos de licitação para a contratação, gerando contratações futuras correlatas.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Estimativa do valor da contratação**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56

Pag.	Ass.
96	





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 353.255,34 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**Parâmetros utilizados:** Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores.

**Metodologia utilizada:** Através dos parâmetros utilizados, fora efetuada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço coerente com a realidade de mercado do objeto.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Descreva a solução como um todo:

A aquisição de veículos visa atender às necessidades específicas da instituição, garantindo a eficácia e a eficiência das operações e serviços prestados. A solução proposta envolve a compra de veículos novos, com especificações técnicas adequadas às demandas institucionais, tais como transporte de pessoal, carga, ou outros requisitos operacionais específicos.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Justificativa do parcelamento:

O processo será realizado através de julgamento por item, por ser a melhor forma de atendimento às necessidades do município e a forma economicamente mais viável, tendo em vista que em um julgamento item a item a Licitação torna-se mais competitiva, o que alcança ainda mais a economicidade da contratação.

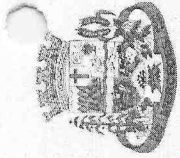
### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os resultados esperados:

A aquisição de veículos tem como objetivo principal a otimização dos recursos disponíveis e a promoção da economicidade, garantindo um retorno positivo sobre o investimento realizado. Em termos de economicidade, a compra de veículos novos e tecnologicamente avançados

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 57



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

proporciona uma redução significativa dos custos operacionais. Os veículos novos são mais eficientes no consumo de combustível e apresentam menores necessidades de manutenção, o que resulta em uma diminuição das despesas com reparos e peças de reposição. Além disso, a inclusão de garantias extensivas e contratos de manutenção reduziu a probabilidade de custos imprevistos, contribuindo para uma gestão financeira mais previsível e eficiente. A longo prazo, a durabilidade e a vida útil prolongada dos veículos novos garantem que a instituição não precise investir constantemente em novas aquisições. No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, a aquisição de veículos confiáveis e de fácil operação aumenta a produtividade da equipe. A redução do tempo de inatividade devido a falhas e a facilidade de uso permitem que os funcionários realizem suas tarefas de forma mais eficiente. Além disso, a diminuição do tempo gasto com manutenção e reparos libera a equipe para se concentrar em outras atividades importantes, promovendo uma melhor alocação dos recursos humanos disponíveis e melhorando a coordenação das operações. Esses resultados demonstram como a aquisição de veículos pode levar a uma significativa melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se com as necessidades institucionais e com as exigências legais.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva as providências prévias:

Não foi identificado nenhum tipo de providência prévia para a aquisição e a prestação desses serviços.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há contratações correlatas/interdependentes para esse caso.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva impactos e medidas:

A aquisição de veículos envolve considerações importantes em relação aos impactos ambientais e à gestão de recursos. Entre os principais impactos estão a emissão de poluentes, o consumo de combustível, a poluição sonora e a geração de resíduos. Para mitigar esses impactos e garantir um

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 58

Pag.

97

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

processo mais sustentável, são adotadas várias medidas e práticas. A operação de veículos pode contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos, como CO2 e NOx, afetando a qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global. Para reduzir essas emissões, a instituição optará por veículos que atendam às normas ambientais. O consumo de combustíveis fósseis é um problema relevante, uma vez que pode levar ao esgotamento de recursos não renováveis e aumentar a pegada de carbono. Veículos com alta eficiência energética e tecnologia avançada serão priorizados para minimizar o consumo de combustível e promover uma operação mais sustentável. A poluição sonora gerada pelos veículos pode afetar a qualidade de vida das comunidades. Para mitigar esse impacto, podem ser selecionados veículos com tecnologias de redução de ruído. Para a gestão de resíduos gerados durante a manutenção, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para a coleta e o encaminhamento para reciclagem ou descarte seguro, conforme as regulamentações ambientais vigentes. A reciclagem de peças e componentes, como metais e plásticos, poderá ser promovida para reduzir a quantidade de resíduos enviados a aterros e fomentar a economia circular.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

**Observação:** Deve se indicar se a contratação será processada por meio de sistema de registro de preços e, em caso negativo, justificar a não utilização.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

No presente processo licitatório, a não adoção do registro de preço para a aquisição em questão, justifica-se pelo fato de o objeto será entregue em uma parcela e em um curto prazo.

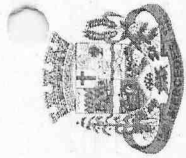
### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:**

A contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde e utilização do recurso proveniente de emenda estadual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 59



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2024.

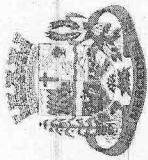
Adelete Becker

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pag. 98

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 60



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

### APÊNDICE B DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:	Município de Mercedes
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	Secretaria de Saúde
Responsável pela Elaboração do Documento:	Jakson Felipe Winkelmann
E-mail:	adm.saudemercedes@gmail.com
Telefone:	(45)3256-8111

#### 1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de veículos, novos, ( zero Km) para a secretaria de Saúde.

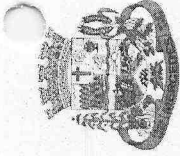
#### 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A mobilidade urbana pode ser definida como a capacidade que o cidadão tem de se locomover dentro da cidade. Ela influencia a forma como as pessoas vivem os espaços, podendo ser determinante também para aspectos relacionados à saúde, no que tange a promoção do acesso a serviços e especialidades indispensáveis para promoção e recuperação da saúde. O processo de expansão das cidades é outro fator que influencia diretamente a saúde da população, assim como a sobrecarga dos serviços ofertados pelas políticas públicas em municípios de pequeno porte e de região fronteira, abrindo precedentes para que a qualidade de vida se torne um atrativo para o aumento da população, refletindo na execução dos serviços. Em termos de planejamento urbano — a expansão das cidades e a necessidade de oferecer serviços de qualidade é responsabilidade do Estado, e nesse sentido enquanto Secretaria de Saúde de Mercedes, observa-se através da execução dos serviços a adequação da frota municipal para cumprir as atividades demandadas. Sendo assim, a aquisição de veículos é condizente com o aumento da necessidade de aumento de frota municipal. Recebemos por meio da Resolução 516/2024, um valor destinado à aquisição de dois veículos, sendo um veículo comum e uma pick-up. Anteriormente, também fomos beneficiados com recursos da Resolução 1737/2023 para a aquisição de uma ambulância. Após a compra da ambulância, por meio do Pregão Eletrônico nº 33/2024, houve um saldo remanescente, que foi autorizado pelo órgão competente, a aquisição de mais um veículo.

#### 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	VEICULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo, Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio:	615545	Und	1	R\$ 121.026,67	R\$ 121.026,67

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

Automático de 6 marchas. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança. Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado digital, Direção elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade (ESP), Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Isufilme) segundo a legislação em vigor, Rodas: 15 polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor:				
--	--	--	--	--

Pag.

99

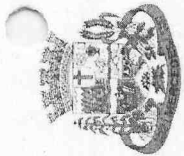
Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

<p>branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões incluídas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.</p>	<p>602304</p>	<p>Und</p>	<p>1</p>	<p>RS 97.346,67</p>
<p>02</p>	<p>VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch. Novo. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.0, mínimo 71 cv com gasolina e 75 cv com etanol. Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cinto. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção Elétrica. Rodas: 14 polegadas (no mínimo) de aço com calotas integrais ou liga leve. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Sistema</p>	<p>602304</p>	<p>Und</p>	<p>RS 97.346,67</p>

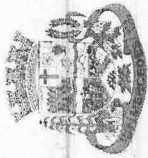
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 63

<p>ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD. Air-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, mínimo 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros segundo legislação em vigor. Porta-malas: mínimo 275 litros. Tanque de combustível: mínimo 44 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos no mínimo nas 2 portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões incluídas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.</p>	<p>611520</p>	<p>Und</p>	<p>1</p>	<p>RS 134.882,00</p>
<p>03</p>	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba. Novo. Ano/Modelo 2024/2025. Quantidade de</p>	<p>611520</p>	<p>Und</p>	<p>RS 134.882,00</p>

Pag 100

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 64

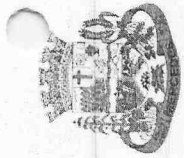


Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Portas: 4. Motorização mínima 1.2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol. Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cârter. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura. Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegadas (min). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD; Ar Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 630 Kg (min). Tanque de combustível: 44 litros (min). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras (min). Apoios de cabeça com regulagem de altura. Ganchos para					
---	--	--	--	--	--

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 65



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

amarracão de carga na caçamba. Cor: Branca. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões incluídas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. Aplicação de adesivo de recorte (Plotagem) de acordo com o modelo SESA (em anexo). OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
--	--	--	--	--	--

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.  
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Saúde.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 353.253,34 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/09/2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:  
( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

Pag 10  
Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 66

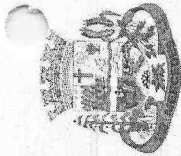


**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

( ) SIM – Qual: ( x ) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:  02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde Elemento de despesa: 344905252 Fonte de recurso: 20518
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):  ( x ) SIM ( ) NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Aquisição de objeto de baixa complexidade.
Mercedes-PR, 19 de agosto de 2024.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker
Assinatura: _____

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 67



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

**ANEXO II**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES - PR E

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .....; inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....; sediado(a) na .....; doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
------	-------------------------	--------	-----	-------	----------	----------

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pag. 02 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 68



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2024.

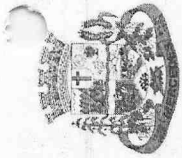
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 69



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 70

Pag.

103

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### XVII CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 71



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Pag.	Ass.
104	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 72





# Município de Mercedes

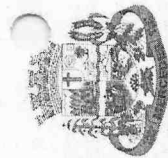
## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. **Multa**:
    - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
    - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 73



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
  - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 74



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

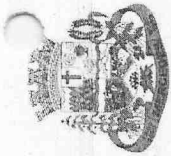
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 75



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde

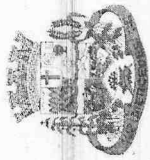
Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518

Pag. 106	Ass. 
-------------	----------

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 76



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

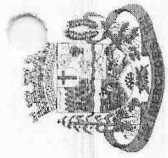
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92. §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 77



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 30 de agosto de 2024

LAERTON                      Assinado de forma digital  
   por LAERTON  
WEBER:045304              WtB:R:04530421988  
21988                         Dados: 2024.08.30  
   14:41:00 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 30 de agosto de 2024

EDSON  
KNAUL:886323  
50900

Assinado de forma digital  
por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2024.08.30  
14:42:12 -03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 144/2024

Mercedes, 30 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde**

**Elemento de despesa: 344905252**

**Fonte de recurso: 20518**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350

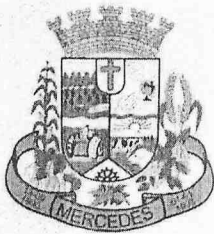
900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2024.08.30 14:43:15  
-03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças**

**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 111

Ass. 

PORTARIA Nº 169/2023.  
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE

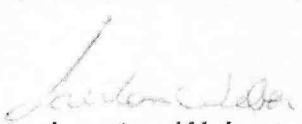
**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n.º 116408; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

  
**Laerton Weber**  
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 03 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3349



### Município de Mercedes

**Objeto:** Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

#### Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

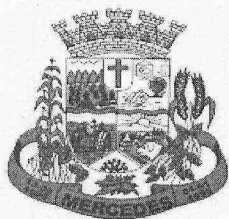
Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc. )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Não	Será feito posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo	Sim	Pregão





VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc. )
administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>ii</sup>		eletrônico conforme capa (pg 1) do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>iii</sup>	Sim	Portaria 169/2023
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>iv</sup>	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>v</sup>	Sim	Pág 61 a 67 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>vi</sup>	Não se aplica	Decreto 242/2023
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>vii</sup>	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>viii</sup>	Sim	Pág 51 a 60 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>ix</sup>	Sim	
Há Análise de Riscos? <sup>x</sup>	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>xi</sup>	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xii</sup>	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? <sup>xiii</sup>	Sim	Pág 30 a 50 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>xiv</sup>	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de	Sim	Não houve



<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc. )</b>
referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? <sup>xv</sup>	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo <sup>xvi</sup> ?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>xvii</sup>	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>xviii</sup>	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>xix</sup>	Sim	



<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc. )
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>xx</sup>	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>xxi</sup>	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>xxii</sup>	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>xxiii</sup>	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>xxiv</sup>	Sim	Item 12 do Termo de Referência

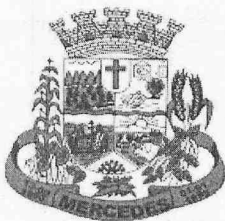
<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>xxv</sup>	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>xxvi</sup>	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com	Sim	Há 3



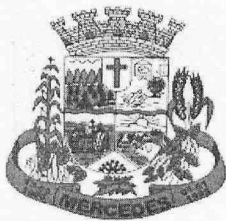
<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>xxvii</sup>		orçamentos para cada Item
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>xxviii</sup>	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? <sup>xxix</sup>	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>xxx</sup>	Sim	Justificativa Item 3 do Documento de Formalização de Demanda
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
<small>xxxii</small>		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>xxxii</sup>	Sim	Há três orçamentos para cada item
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>xxxiii</sup>	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>xxxiv</sup>	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>xxxv</sup>	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>xxxvi</sup>	Não	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>xxxvii</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>xxxviii</sup>	Não se aplica	



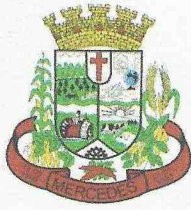
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <small>xxxix</small>	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>xi</sup>	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>xii</sup>	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>xiii</sup>	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>xiiii</sup>	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>xlv</sup>	Sim	Item 8 do Estudo Técnico Preliminar
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>xlvi</sup>	Sim	Item 11 do Termo de Referência e certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>xlvii</sup>	Sim	Item 3 DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>xlviii</sup>	Não se aplica	



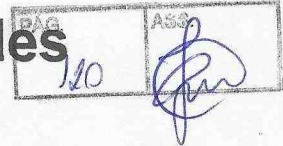
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>xlvi</sup>	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)? <sup>xli</sup>	Sim	Conforme item 5 do ETP

Mercedes-PR, 30 de agosto de 2024

**Simoni Berger Ristow**  
Membro da Equipe de apoio



# Município de Mercedes Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, no valor estimado de R\$ 353.255,34 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-08);
- estudo técnico preliminar (fls. 10-18);
- pesquisa de preços (fls. 20-37);
- mapa de formação de preços (fl. 38);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de mercado (fl. 39);
- termo de referência (fls. 40-59);
- minuta de edital com anexos (fls. 69-107);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fl. 110);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 111);
- lista de verificação da regularidade processual (fl. 112-119);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 09, 19, 60 e 108).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

#### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 37 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.

### DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei n.º 14.133, de 2021, item 4 do estudo técnico preliminar). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei n.º 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP – **será adotado**, preferencialmente (art. 64 do Decreto n.º 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado, uma vez que o quantitativo foi estabelecido com base na necessidade existente, devendo o fornecimento se dar em parcela única.

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
192	

- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-59, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

### **Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos**

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto n.º 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto n.º 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto n.º 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto n.º 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto n.º 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

**I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III** - requisitos da contratação;

**IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
123	

tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 10-18.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

### Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do **“Mapa de Riscos”** não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado **“Mapa de Riscos”**.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, §



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

### Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
125	

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

### **Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas**

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

### **Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens**

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o **parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que fora prevista a adjudicação por item, estando sendo cumprida a orientação geral.

### **Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações**

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, considerações a respeito dos impactos ambientais e das possíveis medidas mitigadoras. Tal análise, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados, bem como, das medidas a serem adotadas caso verificada sua possível incidência.

### **Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas**

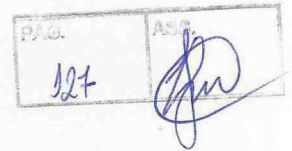
Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços efetuada diretamente com potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

### **Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio**

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 111, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

### **DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS**

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

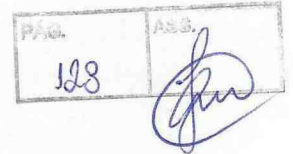
Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o certame destinado a ampla competição.

### **DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

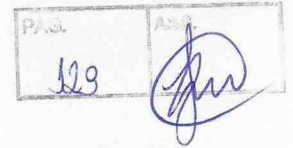
No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar,





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Termo de Referência e Edital e Instrumento Contratual, conforme certificação processual às fls. 09, 19, 60 e 108.

### DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fl. 110 declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Neste sentido, registra-se que consta das fls. 109 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º ....

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

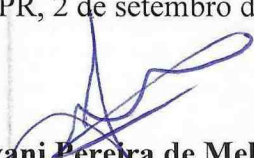
### 3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 2 de setembro de 2024.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Parecer n.º 143/2024

Mercedes, 02 de setembro de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 143/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 53/2024, que tem por objeto a aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON      Assinado de forma  
WEBER:0453    digital por LAERTON  
0421988      WEBER:04530421988  
                  Dados: 2024.09.02  
                  14:02:17 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito

**PARA:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças